



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

D.o.n.º 25 105/02/18

PROCESSO n.º 668/17
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N.ºs. 220160092101419 e 220160092103115
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-SEMPAZ
RECORRIDO: J. RODRIGUES MELO COMERCIO - ME
RELATORA: CONSELHEIRA GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ACÓRDÃO N.º 3188/2018.

EMENTA: Notificações/Autos de Infração. ISSQN. Medida fiscal parcialmente procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o ISSQN dos meses parcelados junto a PGFN, extinto por pagamento, conforme art. 67, Inciso I da CLTM e por ter deixado de recolher a diferença do tributo referente ao mês de fevereiro/2012.
Recurso de ofício conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão monocrática.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 31 de Janeiro de 2018.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS
Relatora

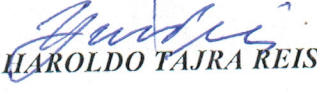

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HAROLDO C. CAMALCANTI JÚNIOR


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRÁ FEITOSA, junto a este Conselho,